

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001153/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014935/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.146145/2022-26  
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

FETTROMINAS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG , CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Esmeraldas/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2022, os pisos salariais serão os seguintes:

**MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO OU TRUCADO: R\$ 2.386,28** + 40% de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES: R\$ 1.975,86** + 40% de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: R\$ 1.975,86**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que não se enquadram na cláusula Piso Salarial, a correção salarial será de **11%** (onze por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022, sobre os salários praticados em 31 de Dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude do processo de negociação e data de homologação desta Convenção, fica estabelecido que a diferença salarial decorrente deste instrumento, será paga no mês subsequente ao registrado, juntamente com os reajustes retroativos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E CESTA NATALINA**

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas concederão aos seus empregados que atuam no **Município de Contagem**, por ocasião das **férias, a título de gratificação de férias, 01 (um) vale cesta** no valor de **R\$ 221,65 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**. Os empregados mencionados no caput desta cláusula, também farão jus à cesta de natal, correspondente ao valor de **R\$ 221,62 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser pago até o dia **20 de dezembro de 2022**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as empresas concederão aos seus empregados que atuam no **Município de Esmeraldas**, por ocasião das **férias, a título de gratificação de férias, 01 (um) vale cesta**, no valor de **R\$ 221,22 (duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**. Os empregados mencionados neste parágrafo, também farão jus à **cesta de natal**, correspondente ao valor de **R\$ 221,22 (duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago até o dia **20 de dezembro de 2022**.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta. Nos domingos e feriados a hora deverá ser paga com adicional de **100% (cem por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada a realização de trabalho em jornada extra, não podendo ser superior a 2 horas diárias por jornada de trabalho, com o máximo de 10 (dez) horas diário, sendo dispensada qualquer forma de requisição prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de ponto que não excederem a 10 (dez) minutos no horário contratual de entrada e 10 (dez) minutos no horário contratual de saída.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho até a terceira e quarta hora extraordinária, conforme disposto no caput do artigo 235-C da CLT e alterações advindas com a Lei nº. 13.103/15. A prorrogação ora autorizada deverá atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou por motivo de força maior.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO**

Será considerado hora noturna a jornada prestada das 22:00 horas do dia até as 5:00 horas do dia seguinte, com pagamento proporcional às horas trabalhadas, de adicional noturno de 20% sobre o salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas terão o prazo de 120 dias a partir da assinatura deste, para que negocie individualmente com a FEDERAÇÃO da categoria, e definir critérios para a “Participação nos Resultados” conforme previsão da Lei 10101/2000 publicada em 19/12/2000.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederam aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive, vale cesta, desvinculados da remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os trabalhadores do município de **CONTAGEM**, o valor correspondente à cesta será de **R\$ 221,65 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**, fornecido por meio de cartão alimentação de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os trabalhadores do município de **ESMERALDAS**, o valor correspondente à cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 221,22 (duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**, fornecido por meio de cartão alimentação de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Farão jus ao vale cesta, os empregados que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal, o empregado que não faltar nenhuma vez durante 1 mês de apuração do ponto. Ressalvadas as ausências por motivos de acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Recomenda-se as empresas estudarem individualmente os casos de perda de vale cesta por motivo de doença.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após o primeiro dia útil de cada mês, não fará jus ao vale cesta do mês de admissão.

#### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma refeição/lanche, diários, desvinculados da remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Faculta-se às empresas para atender ao disposto nesta Cláusula o fornecimento de um vale refeição/lanche no valor total de **R\$ 33,02** (trinta e três reais e dois centavos) por dia, para o **Município de Contagem**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o Município de Esmeraldas as empresas efetuarão um estudo de viabilidade para implantação do Ticket alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças do vale refeição/lanche decorrente deste instrumento serão pagas no mês subsequente ao assinado, juntamente com os reajustes retroativos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As obrigações aqui assumidas obedecerão às regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO**

Faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", ou fornecer através de "cartão combustível", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do

benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

### Auxílio Saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO**

O SINDICATO LABORAL - contratará “Plano de Saúde Coletivo Empresarial” visando reunir as empresas em uma única contratação, conforme regulamentação em vigor, em especial na Súmula Normativa DC/ANS Nº 17, de 13 de abril de 2011 c/c inciso I, do artigo 23 da Resolução Normativa DC/ANS Nº 195, de 14 de julho de 2009 e respectivas alterações, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, assim, iguais condições de preços e coberturas para todos os empregados beneficiados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano tratado no caput será contratado pelo “SINDICATO LABORAL”, devendo as empresas aderir ao plano por meio de “Instrumento de Adesão” disponibilizado para esse fim, dessa forma, o plano se destina aos beneficiários que mantenham vínculo empregatício com quaisquer das empresas reunidas na contratação pela FETROMINAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O custo para manutenção mensal do plano médico será de R\$ **180,43 (cento e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, por empregado, a serem pagos pela empresa diretamente a Operadora do plano, mediante recebimento de fatura mensal. Desse custo, as empresas arcarão com R\$**137,17 (cento e trinta e sete reais e dezessete centavos)** e descontarão do salário do empregado R\$ **45,73 (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá os empregados aderir ao plano odontológico ofertado pelo SINDICATO LABORAL, que terá o valor mensal de R\$ **18,20 (Dezoito reais e vinte centavos)**, caso o empregado queira estender o plano a família ele pagará o valor total de R\$ **56,45 (Cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, o custo será repassado pela empresa diretamente a Operadora do plano odontológico mediante ao recebimento de fatura mensal. O custo com os dependentes será custeado pelo empregado e descontado em seu salário;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A operadora de plano e saúde cobrará do empregado, a título de coparticipação, o percentual de 30% (trinta por cento) incidente o valor das consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, Limitado ao valor de R\$152,31 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) por procedimento, que deverá ser descontado pelo empregador no contra cheque dos empregados e repassado a operadora do plano de saúde;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado, possuidor do plano de Saúde Médico e do Plano de Saúde Odontológico, quando afastado pelo “INSS”, continuará usufruindo o Plano de Saúde Médico e do Plano de Saúde Odontológico, pelo período de 12 (doze) meses, contados da

data de seu afastamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas ao aderirem ao plano por meio do “Instrumento de Adesão”, deverão disponibilizar os dados dos empregados e seus dependentes, a saber: relação com nome do empregado, “CPF/MF”, número da carteira de identidade, nome da mãe, data de nascimento, número do cartão do “SUS”, nome dos dependentes com a respectiva qualificação (inclusive documentos de identificação pessoal e endereço com telefone de contato, e ainda, em relação aos dados da empresa o número do “CNPJ/MF”, razão social, endereço completo, telefones de contato, pessoa de contato e e-mail;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em decorrência das disposições contidas nos itens anteriores, a responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde Médico e Odontológico aos empregados titulares passou a ser única e exclusiva da FEDERAÇÃO e, assim, por tais serviços, as empresas não responderão, solidária nem subsidiariamente, salvo descumprimento de obrigação previsto na presente cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empresas que já possuem Plano de Saúde para seus empregados e dependentes, em padrão de cobertura igual ou superior, são ressalvadas no caput desta cláusula, e assim estão desobrigados de aderir ao plano de saúde contratado pela FEDERAÇÃO e devendo apresentar cópia do contrato comprovando o estabelecido.

**PARÁGRAFO NONO** - O disposto nesta cláusula terá vigência até **30/09/2022**, quando seus termos serão novamente estabelecidos pelas Entidades interessadas.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Conforme estabelece a Lei nº **13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015** as empresas custearão o seguro de vida equivalente ao valor correspondente a dez vezes o piso salarial da categoria.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após a data base terão o salário nominal reajustados com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas funções onde não houver paradigma, deverá ser adotado o critério de proporcionalidade.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACERTOS RESCISÓRIOS**

O pagamento das parcelas objeto da RESCISÃO CONTRATUAL ou Recibo de Quitação, deverá ser efetuado em 10 dias contados do término do contrato, em qualquer tipo de rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa que não proceder o acerto rescisório nos prazos estabelecidos, sujeitará-se ao pagamento de multa em favor do empregado, conforme previsto na Cláusula Trigésima Oitava, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa não será devida nos casos de atraso comprovado na entrega do extrato do FGTS. pelo banco depositário, obrigando-se a empresa a solicitá-lo em tempo hábil, ou seja, até 2 (dois) dias após a comunicação da dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O SINDICATO LABORAL. de acordo com o art. 477, parágrafo 2º da C.L.T., tem como atribuição, a prestação da assistência aos trabalhadores por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho. Em nenhuma hipótese, o SINDICATO LABORAL poderá recusar a proceder às homologações das rescisões das empresas associadas ao SINDILURB-MG, podendo anotar no verso do Instrumento Rescisório, ressalvas no caso de dúvidas, devendo neste caso, alertar a direção do SINDILURB-MG, e a própria direção das empresas, do ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO PARA HOMOLOGAR O ACERTO RESCISÓRIO:** O prazo constante do art. 477 da CLT refere-se ao prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, que deverá ser efetuado em até 10 dias contados a partir do término do contrato, em qualquer tipo de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo desmobilização de serviço, com rescisão de 20 funcionários ou mais por empresa, deverá a FETTROMINAS providenciar um homologador até a empresa para agilizar as homologações. Também nesta situação, qualquer taxa cobrada pelo SINDICATO LABORAL por homologação, deverá ser reduzida à metade do valor normalmente cobrado. As despesas do Homologador a ser enviado a empresa, deverá ser custeada pela a mesma.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO/PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica facultado à empresa liberar o empregado demitido da prestação de serviços, durante o prazo do aviso prévio, ficando à disposição da empresa, em casa, sem prejuízo do salário,

devendo-se efetuar o pagamento das verbas rescisórias em 10 dias contados do término do contrato

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE**

Ao empregado em gozo de Auxílio doença, será concedido uma estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica, desde que o mesmo tenha recebido Auxílio doença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias e que no seu retorno, se encontre em vigor, o mesmo Contrato de Serviços por sua empregadora da época do afastamento, e ainda, que o mesmo seja assíduo ao trabalho, não tendo qualquer falta durante o primeiro mês após a alta médica.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria, desde que tenham 02 (dois) anos contínuos de trabalho na empresa, que se aposente na data prevista, comunique a empresa de sua situação de pré-aposentadoria, ressalvadas ainda, as hipóteses de extinção da empresa, da Justa Causa para dispensa e vigência do Contrato de Serviços Executados por sua empregadora e encerramento da obra/serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado deverá, à época da comunicação da estabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação, e sob pena de não concessão da estabilidade, apresentar toda a documentação que comprove inequivocamente a aptidão à aposentadoria, qual seja o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), bem como quaisquer outros que atendam este fim.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS**

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento de salários aos seus empregados, contendo a identificação do empregador, do empregado, a discriminação dos valores pagos, dos descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente quanto aos relativos à Previdência Social e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos de salários de seus empregados, em até 5 dias, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel, via e-mail ou outro meio de

comunicação existente entre o empregado e o empregador com confirmação de recebimento, contendo sua identificação, devendo constar ainda a discriminação do banco de horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO**

As empresas e/ou empregadores, não efetuarão qualquer desconto no salário do empregado, salvo aqueles previstos em lei, no Contrato Individual de Trabalho, em Sentença Normativa de Dissídio Coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial respeitadas as regras previstas no artigo 462, caput e seus parágrafos e os previstos nesta convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas farão o pagamento do décimo terceiro salário, bem como das férias, com a integração da média das horas extras dos últimos doze meses laborados, conforme determina o Enunciado 291 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregador que cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas, ficará sujeito ao reembolso ao empregado, das despesas por ele realizadas, devidamente comprovadas, observado como limite máximo, o valor correspondente a um salário base por ele auferido no mês em que se iniciariam as férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela até o dia 10 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O trabalhador deverá ser informado do pagamento do 13º salário em uma única parcela com 30 dias de antecedência.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

O empregado que teve benefício previdenciário negado ou cessado deverá apresentar à empresa após comunicação do INSS para realizar exames médicos de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá comunicar à empresa o seu afastamento ou encerramento do afastamento, no prazo de 72hs a partir da comunicação pelo INSS, por todos os meios disponíveis, quais sejam: atestado médico, comunicado de afastamento, e-mail ou outro endereço eletrônico oficial da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para que a empresa tenha ciência da condição do empregado

perante o INSS, poderá notificar o empregado para que comprove seu afastamento. Recebendo a notificação pela empresa, no prazo de 72hs, deverá o empregado utilizar dos expedientes definidos no parágrafo primeiro para comprovar sua condição perante o INSS, sob pena de isentar o empregador de responsabilidades.)

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho será de 7:20hs. (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou em apenas um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira no mesmo número de horas dispensadas aos sábados, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que, com a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, significando que, o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, caso haja necessidade do serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA IN ITINERE E RETORNO À RESIDÊNCIA**

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para trabalhos desempenhados externamente, faculta às empresas dispensar o empregado do retorno ao estabelecimento da empresa, após o cumprimento da tarefa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Ficam as empresas autorizadas a implementar o Banco de Horas conforme disposto na Lei 9.601 de 21/1/98, modificada pela Medida Provisória 1709/98 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, observando-se o seguinte:

I. Poderá ser dispensado o acréscimo do salário, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensado pela correspondente redução em outro dia, de maneira que o período para compensação não exceda, **SESSENTA DIAS**.

II. A empresa que não conceder a folga compensatória prevista na alínea I, Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá fazer a apuração destas horas no final de cada bimestre.

III. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme acima previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - BANCO DE HORAS: Os valores relativos ao banco de horas deverão constar nos contracheques dos trabalhadores a fim de que os mesmos possam controlar a aplicação das normas relativas ao banco de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Funcionário será comunicado da folga com 2 (dois) dias de antecedência.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados na limpeza urbana, o intervalo diário para refeição e descanso poderá ser flexibilizado na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas poderão estipular diretamente com seus empregados, intervalo intrajornada com limite mínimo de 30 minutos para jornadas superior a seis horas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO POR EXCEÇÃO E REGISTRO ALTERNATIVO**

Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção, à jornada regular de trabalho, nos termos do parágrafo §4º do art. 74 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho será controlada por folha, livro, cartão de ponto, ou ainda, por outras formas de registro manual, eletrônico ou por aplicativos, admitindo-se a pré-assinalação no intervalo para refeição, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e CLT art 74, § 3º ".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O registro de ponto, também poderá ser através de acesso aos computadores da empresa, via "login" e senha individual para os empregados da área administrativa e dos pontos fixos operacionais, desde que o trabalhador tenha acesso comprovado à tecnologia do sistema.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIOS**

As empresas e/ou empregadores, fornecerão aos seus empregados motoristas, vestiários com armários individualizados, banheiros com chuveiro quente e em condições higiênicas adequadas, conforme previsto na NR 24 da Portaria N<sup>o</sup> 3.214/78.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A troca de uniforme na empresa não será computada como hora de trabalho. Fica facultado ao empregado realizar a troca de uniforme em casa.

**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus empregados, 02 (dois) jogos de UNIFORME a cada 8 (oito) meses, além de equipamentos de proteção individual, quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora n.º 18, em contra recibo específico para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da dispensa do empregado, fica o mesmo obrigado a devolver à empresa os uniformes e EPI's em seu poder, nas condições que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de renovação de uniformes, ao receber a(s) nova(s) peça(s) deverá o empregado devolver ao empregador o(s) uniforme(s) usado(s), no estado em que se encontrarem.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - C.I.P.A**

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, uma COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - C.I.P.A. conforme NR 5, da Portaria n<sup>o</sup> 3.214/78, no que trata à constituição e ao seu funcionamento regular, devendo ser comunicado a FEDERAÇÃO no ato da eleição de seus representantes, para participação e acompanhamento.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos utilizados pelos empregados com a finalidade de justificar falta (s) por motivo de doença deverão ser encaminhados à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o dia de início da ausência.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário, em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT), dentro do prazo legal, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, o devido ressarcimento.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante prévio entendimento com a administração da empresa, poderá a FEDERAÇÃO, através de um de seus diretores devidamente credenciado, visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização.

##### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas e/ou empregadores, fornecerão a FEDERAÇÃO, uma relação dos empregados motoristas existentes na data base, no mês de junho de 2022, dela constando o nome e a remuneração de cada um deles, para fins estatísticos e projetos assistenciais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

As empresas prestadoras de Serviço de Limpeza Urbana comprometem-se a remeter, quando solicitado a FEDERAÇÃO, os seguintes documentos:

01- RELAÇÃO DOS CONTRATOS;

02- GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS, em operação na área de limpeza urbana, bem como a Relação dos Empregados por função vinculados a cada contrato, separadamente;

03- GUIAS DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Estes documentos propiciarão a FEDERAÇÃO a supervisão junto à Entidade Contratante, do cumprimento legal dos contratos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A FEDERAÇÃO, deverá notificar ao SINDILURB qualquer irregularidade detectada relativa ao cumprimento das obrigações conforme previsto nesta cláusula.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

CONSIDERANDO ser responsabilidade do Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais (SINDILURB) representar, por todo o período de vigência da CCT, em todo o Estado de MG, perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou interesses individuais dos associados, relativos à atividade exercida; manter vigilância permanente que impeça procedimentos predatórios às oportunidades de acesso ao mercado de trabalho; prestar assistência jurídica, técnica e administrativa às empresas associadas; ofertar orientação e defesa de interesses vinculados à atividade exercida por seus associados; prover defesa dos direitos sindicais difusos de seus associados; ofertar e/ou propiciar acesso ao desenvolvimento gerencial e técnico de profissionais do quadro próprio e do quadro de profissionais de seus associados; representar, por substituição, seus associados em causas de interesse da categoria; a manutenção da estrutura técnica e de suporte administrativo do Sindicato;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação sindical, o SINDILURB é o órgão de representação da categoria econômica de todas as empresas da limpeza urbana com base territorial em Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 513, "b" e "e", da Consolidação das Leis de Trabalho e o art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, a Assembleia Geral Extraordinária é o órgão competente para decidir sobre negociação coletiva de trabalho, assim como para impor contribuições para todos aqueles que participam da categoria econômica, configurando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária como a prévia e expressa autorização da Categoria Econômica, garantido o amplo direito de oposição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 que garante a supremacia do Negociado sobre o Legislado;

Em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do SINDILURB, **fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS, a ser paga pelas empresas em favor do SINDILURB, em parcela única, vencível em 30/04/2022, no valor equivalente ao montante apurado, de acordo com tabela e fórmula abaixo. O valor líquido da Contribuição Assistencial a recolher será obtido pela**

**fórmula a seguir indicada.**

**FÓRMULA DE CÁLCULO: ((capital social x alíquota) x 60%).**

Linha	Classe de Capital Social (R\$)		Alíquota (%)
01	De	0,01 a 16.314,18	-
02	De	16.314,19 a 32.628,36	0,80
03	De	32.628,37 a 326.283,62	0,20
04	De	326.283,63 a 20.000.000,00	0,10

\* Limite máximo de

20.000.000,00 (vinte milhões)

**Parágrafo Primeiro** – Os valores deverão ser recolhidos ao SINDILURB mediante quitação de Boleto de Cobrança específico que será enviado, em tempo hábil, às empresas, para recolhimento em estabelecimento bancário nele indicado.

**Parágrafo Segundo** – O valor da Contribuição Assistencial, poderá ser quitado em até **seis parcelas de igual valor**, mensais e consecutivas, cujo o valor da parcela deverá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em que a primeira parcela vencerá, de forma improrrogável, em **30/04/2022**.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado em até 6 vezes, deverá a mesma comunicar ao SINDILURB em quantas parcelas deseja fazê-lo, para que o SINDILURB emita os respectivos Boletos.

**Parágrafo Quarto** – Após o vencimento de cada uma das parcelas, o valor da contribuição não paga, ficará sujeito a atualização por índices definidos em lei ou normalmente praticados para correção de débitos de mesma natureza.

**Parágrafo Quinto**- A empresa que tenha efetuado o pagamento desta contribuição, em razão de outro instrumento coletivo do Sindilurb, ficará dispensada de recolher, a referida Contribuição novamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Com a finalidade de propiciar uma melhor Assistência do Sindicato Patronal à categoria, tendo

em vista o desenvolvimento das atividades sindicais, as empresas por ele representadas nesta Convenção, deverão recolher em seu favor, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, na conta nº 000004617-5 do Banco SICOOB CREDIFIEMG 756- COOPERATIVA 3330 Belo Horizonte, Minas Gerais, em guia própria a ser fornecida pelo SINDILURB/MG, no valor de R\$ **2.963,50 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, que poderá ser dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ **493,91 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)**, mensais e consecutivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que tenha efetuado o pagamento desta contribuição, em razão de outro instrumento coletivo do SINDILURB, ficará dispensada de recolher a referida Contribuição novamente.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

É facultado a empregados e empresas, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante ao Sindicato, nos termos do artigo 507, B da CLT com a modificação introduzida pela lei nº 13.467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assistência do Sindicato será obrigatória, prestada por empregados ao custo de 20,00 (vinte reais), por termo assinado. A taxa de assistência deverá ser paga pela empresa e comprovada no ato da homologação de Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo deverá conter:

- a) Caracterização do Empregador e Empregado signatários;
- b) Período de alcance da quitação, sendo no máximo de 01 ano;
- c) Verbas e obrigações trabalhistas quitadas;
- d) Metodologia de cálculo;
- e) Demonstrativo mensal de apuração das verbas e os correspondentes pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventual saldo positivo apurado em favor do empregado deverá ser pago pela empresa, devendo o recibo de pagamento integrar o Termo de Quitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em hipótese alguma será exigido antecipação de pagamento de direitos trabalhistas, tais como férias, terço constitucional e 13º salário;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre eventual saldo positivo apurado, bem como depositar em conta vinculada o reflexo do FGTS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em todos os casos, a Federação garantirá a livre manifestação de vontade do empregado na assinatura do Termo.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as desta Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Por inobservância de cláusulas da presente Convenção por qualquer das partes, será aplicada à parte inadimplente, a multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, elevado para 02 (dois) dias em caso de reincidência, importância esta que se reverterá à parte prejudicada, excetuando-se desta penalidade, aquelas cláusulas para as quais já estiver sanção específica neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo inadimplência coletiva, a multa prevista será calculada com base no número de pessoas envolvidas.

**MAURICIO SIGAUD FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE  
MINAS GERAIS**

**ERIVALDO ADAMI DA SILVA**

Presidente

**FETROMINAS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS,  
URBANOS, PRÓPRIOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.